

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: Razão Social **PROVENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Fantasia **ProveNET**, Rua Augusto Vieira, 68, Centro, CEP 63.610-000 em Mombaça no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.660.655/0001-63, neste ato representada pelo seu diretor **Diego Queiroga Pedrosa**, Telefone: +55 85 2134-0000.

CONTRATANTE:

Assim como ficha de cadastro em **ANEXO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Acesso à Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO

Cláusula 1º: O objeto do presente contrato é a disponibilidade do serviço para pequenas empresas de **BANDA LARGA EMPRESARIAL**, com acesso à Internet por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, utilizando tecnologia Wireless, Cabo ou Fibra, conforme o plano solicitado, em Ficha de Cadastro (Termo de Adesão) **ANEXO**, no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** para a Instalação, conforme as especificações abaixo.

§1º - O Plano **BANDA LARGA EMPRESARIAL** objeto deste instrumento é destinado exclusivamente à Modalidade Empresarial Pequena (Pessoa Jurídica) e possui as seguintes delimitações operacionais e técnicas, que o **CONTRATANTE** reconhece e aceita como condição essencial para a contratação:

I - Vedações de uso como servidor de dados, sendo expressamente vedado ao **CONTRATANTE**: Disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: Servidores Web, FTP, SMTP, POP3, Servidores de rede ponto-a-ponto, compartilhamento e quaisquer conexões entrantes.

II - Vedações de revenda e compartilhamento, sendo proibido ao **CONTRATANTE** compartilhar a internet com terceiros e nem para uso de finalidade distinta da contratada, muito menos com outras residências/negócios, sendo vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, total ou parcial, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do **SERVIÇO**.

III - Endereçamento IP, a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário um IP (Internet Protocol) dinâmico. A solicitação ou necessidade de atribuição de endereço(s) IP fixo(s) ou múltiplos IPs fixos, que demandam avaliação técnica, poderá reclassificar o **CONTRATANTE** para uma categoria de serviço superior ou implicar em custo adicional.

IV - Controle de uso excessivo, pelo qual o(a) **CONTRATANTE** está sujeito ao direito da **CONTRATADA** de rescindir o **CONTRATO** em caso de uso excessivo/abusivo/indevido do **SERVIÇO**, constatando-se que não se enquadra como pequena empresa para os fins deste contrato. **Entende-se por uso excessivo/abusivo/indevido a constatação do equipamento ultrapassar o volume de conexões simultâneas e/ou alto consumo de tráfego acima da normalidade, sendo que a provedora poderá se utilizar das médias de uso dos seus ASSINANTES para evidenciar o abuso.**

§2º - Para fins deste contrato, **considera-se PEQUENA EMPRESA para os fins deste contrato a pessoa jurídica que, cumulativamente:**

I - Se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com receita bruta anual no limite legal;

II - Não possua estrutura de uso intensivo de dados ou aplicações corporativas de médio ou grande porte, tais como: *data centers* próprios, servidores dedicados, redes complexas de filiais, ou qualquer ambiente tecnológico que demande alta capacidade de tráfego, conexões simultâneas acima da média ou serviços com requisitos de disponibilidade diferenciada;

III - utilize o serviço exclusivamente para suas atividades internas, em um único endereço cadastrado, sem qualquer forma de compartilhamento externo, distribuição, revenda ou extensão do sinal para outras unidades, filiais, empresas do mesmo grupo econômico ou terceiros;

IV - Mantenha no local de prestação do serviço até 30 (trinta) postos de trabalho simultâneos conectados à rede provida pela **CONTRATADA**, incluindo a existência de equipamentos adicionais (ex. câmeras IP, máquinas de cartão ou dispositivos IoT).

V - A pessoa jurídica que utilize o serviço exclusivamente para suas atividades internas e cujo perfil técnico de uso se mantenha dentro dos parâmetros abaixo, compatíveis com operação de um único núcleo de usuário e baixo número de dispositivos:

a) Conexões simultâneas: o volume médio de conexões ativas (sessões TCP/UDP) não poderá ultrapassar 1.000 (mil) conexões simultâneas, valor compatível com navegação de baixa complexidade, e-mail corporativo, uso de softwares internos e **até 30 (trinta) dispositivos locais**. O excesso contínuo de conexões caracteriza uso por múltiplos usuários ou servidores.

b) Taxa média de tráfego: a taxa média de tráfego medida em janela móvel de 24 horas não poderá ultrapassar 15% da banda contratada de forma contínua. Caso o consumo apresente uso acima desse limite por mais de 3 (três) dias consecutivos, presume-se utilização incompatível com o perfil de pequena empresa para os fins deste contrato.

c) Número de dispositivos conectados: o ambiente da CONTRATANTE deverá manter no máximo 30 (trinta) dispositivos simultaneamente conectados, incluindo computadores, celulares, equipamentos IoT e câmeras IP. Ultrapassar tal limite configura comportamento típico de estrutura multusuário ou compartilhamento externo.

d) Fluxo entrante (*inbound*): é vedado o recebimento contínuo de tráfego entrante superior a 5% da banda contratada ou a existência de conexões entrantes persistentes, que caracterizam uso como servidor, rede compartilhada ou disponibilização pública do acesso.

e) Padrão de utilização: é proibido qualquer padrão de tráfego que denote roteamento para redes externas; NAT em larga escala; sub redes internas com múltiplos segmentos; utilização de serviços que impliquem acesso simultâneo de múltiplos usuários externos (ex.: VPN corporativa receptora, servidores de aplicação, hospedagem ou distribuição de conteúdo).

§3º - Caso a CONTRATADA verifique que o CONTRATANTE não se enquadre ou deixou de se enquadrar na definição de PEQUENA EMPRESA para os fins deste contrato, consolidará o *uso indevido*, observando-se o disposto no §6º.

§4º - Excluem-se da modalidade “BANDA LARGA EMPRESARIAL – Pequena Empresa” e, portanto, NÃO poderão contratar este plano, as pessoas jurídicas cujo perfil técnico ou modelo de operação se caracterize por qualquer dos motivos acima, além dos abaixo listados que não exaurem a lista, independentemente do porte societário, faturamento ou número de funcionários:

I - Atividades de telecomunicações ou uso de rede para exploração econômica

a) Provedores de internet (ISP), ASNs, revendas de banda, operadores de rede ou empresas que ofereçam serviços de telecomunicações de qualquer natureza.

b) Empresas que utilizem o acesso para *backbone*, *backhaul*, repetição, roteamento, transporte de tráfego, ou qualquer forma de revenda, sub distribuição ou redistribuição de sinal.

II - Empresas que demandem circuitos especializados ou uso corporativo intensivo

a) Empresas cuja atividade requeira link dedicado, circuito MPLS, VPN corporativa receptora, ponto-a-ponto, P2P, ou qualquer serviço de nível corporativo estruturado.

b) Organizações que necessitem de endereços IP fixos múltiplos, ASN próprio ou configuração avançada de roteamento.

III - Atividades que envolvam hospedagem, alta carga de servidores ou tráfego macio

a) Empresas de *hosting*, *co-location*, *data center*, *cloud*, servidores de jogos, plataformas que disponibilizem conteúdo online, *streaming* ou entrega de arquivos.

b) Uso como servidor público ou semipúblico: Web, FTP, SMTP/POP, VoIP corporativo massivo, API pública ou aplicações acessadas largamente por terceiros.

IV - Atividades de comércio de grande porte ou operações com múltiplos usuários simultâneos

a) Supermercados, atacarejos, centros de distribuição e *Wholesale* em geral.

b) *Shoppings*, *call centers*, *coworkings*, *hubs* de logística, armazéns ou operações com grande volume de terminais e alto fluxo de dispositivos.

V - Atividades que exijam estabilidade, SLA ou garantias superiores às oferecidas no plano

a) Serviços de atendimento crítico 24x7, incluindo hospitais, clínicas com sistemas online obrigatórios, empresas de monitoramento ou segurança remota.

b) Qualquer empresa que exija SLA formal, redundância garantida, dupla abordagem de fibra, failover automático ou suporte técnico prioritário.

VI – Atividades com grande circulação pública e acesso aberto

a) Bares, restaurantes, lojas de alto movimento, bares, academias, condomínios, hotéis, pousadas, escolas e outros estabelecimentos que forneçam Wi-Fi ao público, clientes, hóspedes ou grupos indeterminados de pessoas.

b) Empresas que utilizem soluções de *hotspot*, *captive portal*, *vouchers*, ou qualquer forma de acesso público.

§5º - Caso a CONTRATADA identifique, por análise técnica do tráfego, que o perfil de uso do CONTRATANTE é compatível com qualquer das atividades listadas acima, ainda que a empresa não as declare formalmente, presume-se automaticamente o não enquadramento na modalidade “Pequena Empresa”, podendo a CONTRATADA:

I - reclassificar para plano superior e cobrar adicional proporcional; ou
II - rescindir o contrato, constituindo-se cláusula resolutiva expressa, sem prejuízo das multas contratuais e independentemente de notificações;

§6º - O monitoramento dos parâmetros acima poderá ser realizado automaticamente pelos sistemas da CONTRATADA, com observância das normas de privacidade e da legislação vigente, preservando o conteúdo trafegado. O descumprimento dos critérios definidos caracteriza automaticamente uso indevido.

§7º - O CONTRATANTE declara-se ciente, ainda, da **Diferenciação de Produtos ProveNET** em que se detalha outros critérios técnicos para enquadramento como pequena empresa para os fins deste contrato, prevalecendo as condições detalhadas naquele documento (Diferenciação de Produtos ProveNET).

§8º - O descumprimento de qualquer uma das delimitações estabelecidas caracterizará **uso indevido**, sujeitando o CONTRATANTE à suspensão do fornecimento, à aplicação das penalidades de multa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade criminal e da rescisão contratual imediata.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2º: A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Realizar o estudo de viabilidade de ativação da BANDA LARGA EMPRESARIAL para fins de enquadramento ou não como pequena empresa para os fins deste contrato;
- b) Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda de energia elétrica, queda do sinal das operadoras de Link ou Internet, os quais não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível;
- c) O prazo de instalação será de até 15 (dias) úteis a partir da data de assinatura deste contrato e ficha de cadastro (termo de adesão), podendo ser prorrogado em razão de condições climáticas;
- d) O prazo para solução técnica será de no máximo 4 dias úteis após a data da abertura do chamado no sistema da **CONTRATADA**;
- e) Poderá haver interrupções ou suspensões programadas de natureza técnica/operacional, quando na necessidade de execução de serviços de manutenção, sem aviso prévio.
- f) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela reposição de equipamento e/ou configurações alteradas pelo usuário, cobrando-se a quantia pela visita técnica, caso necessário.
- g) Caso o período de indisponibilidade total da conexão no sistema de acesso à Internet seja superior ao descrito na Cláusula 2º, item c, a **CONTRATADA** cederá um desconto proporcional ao total de horas em que a **CONTRATANTE** teve seu serviço de Acesso à Internet, indisponível.
- h) A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de conceder, suspender ou alterar, ao seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao **CONTRATANTE**, mediante prévia notificação.
- i) Considera-se a legislação vigente para a conduta de usuários da rede de Internet o regulamento para os atos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A rede de internet mundial é compartilhada e a velocidade do acesso é variável, de modo que a **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo (a) **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo (a) **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo, dentre outros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3º: A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Manter a **CONTRATADA** informada de que decisões de caráter gerencial, técnico e/ou administrativo que possa afetar ou se relacionar com o direcionamento do serviço ora prestado.
- b) Estar em dia com o pagamento do serviço ora contratado nos termos que dispõe a Cláusula 5º, item a, sob pena de suspensão do fornecimento, na forma do marco civil da internet, independentemente de notificação.
- c) O **CONTRATANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagens e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder se acionado for cabendo a **CONTRATADA** somente as responsabilidades que lhe forem atribuídas por este instrumento.
- d) Não compartilhar a internet com terceiros e nem para uso de finalidade distinta da contratada, muito menos com outras residências/negócios, sob as penas de multa e sanções aplicáveis pela ANATEL, além da suspensão do fornecimento da internet pela **CONTRATANTE** e aplicação de multa correspondente a 30% do valor de um ano do contrato, caso constate o compartilhamento indevido, hipótese ainda em que a rescisão poderá ou não ser levada a efeito pela **CONTRATANTE**;
- e) Fidelizar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, sob pena de incidência de multa correspondente a 30% do valor do contrato em caso de rescisão antecipada para gozar do benefício da promoção do plano escolhido na ficha cadastral;
- f) Devolver os equipamentos eventualmente de propriedade da **CONTRATADA** no caso de contrato de comodato, sob pena de, em não o fazendo após 48 (quarenta e oito) do encerramento do contrato, caracterizar-se conduta criminal, sujeitando-se às penas legais, além de sujeitar a **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pelo pagamento dos aparelhos descritos, acrescido de multa no valor de 30% do total do contrato, o que consente o **CONTRATANTE** ser faturado imediatamente após ultrapassado o prazo.
- g) Permitir apenas que pessoas autorizadas pela **CONTRATADA** operem e tenham acesso aos equipamentos;
- h) É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**: Disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: Servidores Web, FTP, SMTP, POP3, Servidores de rede ponto-a-ponto, compartilhamento e quaisquer conexões entrantes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4º: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá prazo de duração de 2 (dois) anos,

ProveNET Sinal de Internet Inteligente

(85) 2134-0000 Call Center e WhatsApp

Fortaleza – Ceará – Brazil

www.provenet.com.br – contato@provenet.com.br

podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de renovação automática, o prazo para pedir cancelamento será de 60 (sessenta) dias de antecedência.

DOS PLANOS

Cláusula 5º: A CONTRATANTE declara que teve os planos devidamente apresentados e informados, optou e pagará à CONTRATADA mensalmente conforme o plano escolhido em ficha de cadastro **ANEXO**, que serve como sumário quanto aos planos.

- a) A **CONTRATANTE** receberá a cobrança referente ao mês posterior, da data do vencimento, concretizando o pagamento de 30 (trinta) dias de serviços a serem prestados a partir da data do vencimento do título, caracterizando assim serviço pré-pago.
- b) O não pagamento do Boleto Bancário, ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**, na data do seu vencimento por razões atribuídas à **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa de 10% e juros de 0,33% ao dia após a data do vencimento, além de honorários advocatícios de 20%.
- c) Após 15 (quinze) dias decorridos do não pagamento, poderá haver a suspensão dos serviços ora prestados, ficando a critério da **CONTRATADA** rescindir o contrato ou apenas suspender os serviços. Na hipótese de mera suspensão, o restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos supracitados na Cláusula 5, item b.
- d) O valor da Instalação é responsabilidade do **CONTRATANTE**, a ser pago conforme descrito em ficha de cadastro em **ANEXO**.
- e) Caso o **CONTRATANTE** necessite de mudança de localização dos equipamentos, no mesmo endereço ou em outro, será cobrado uma taxa de serviço pela **CONTRATADA**, a ser calculada e informada antes da execução do serviço, de acordo com o local e as condições de acesso.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência com as obrigações junto à CONTRATADA, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do (a) CONTRATANTE, tais como: mudança de endereço; assistência técnica; alteração de plano, dentre outros.

DOS REAJUSTES DOS PREÇOS / TARIFAS

Cláusula 6º: Os preços do objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou do último reajuste. O mesmo será efetuado com base no IGP-DI ou IGP-m, o que estiver maior, ambos da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice definido pelo Poder Executivo, ou em periodicidade distinta, autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações do Governo Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7º: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, através de simples comunicação por escrito que poderá ser encaminhada eletronicamente.

- a) O presente contrato poderá ser extinto, mediante comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias; no caso de renovação automática após o prazo inicial, a antecedência mínima será de 60 (sessenta) dias.
- b) O atraso no pagamento sujeitará à **CONTRATANTE**, além do cancelamento da prestação do serviço após 15 (quinze) dias da data do vencimento, conforme previsto na Cláusula 5, item c, constituição de cancelamento do serviço quando somados 30 (trinta) dias à data do corte, fazendo-se valer a Cláusula 7, item a.
- c) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 1. Se qualquer das partes descumprirem as obrigações aqui pautadas;
 2. Se houver impossibilidade técnica e/ou operacional para a instalação ou por falta e/ou deficiência de cobertura de sinal no local instalado;
 3. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato;
 4. Por pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer das partes, salvo se o contrato persistir sendo executado entre as partes;
 5. Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem o contrato, a lei, a moral e os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
 - Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
 - Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou terceiros;
 - Acessar, alterar e/ou copiar arquivos, ou ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários;
 - Ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

○ *Disseminação de vírus ou quaisquer espécies.*

- d) O presente contrato poderá também ser rescindido caso haja descumprimento das obrigações aqui pactuadas, mediante notificação nos termos da Cláusula 7 item a - desprezado o prazo prévio - e acarretando assim multa de 30% (trinta por cento) parcelas vincendas devidas até o fim do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8º: A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento da conexão que possa causar danos à Rede Pública ou suspender a Prestação de Serviços cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de quaisquer procedimentos judicial da cobrança dos serviços prestados.

- a) No período de vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá agendar visita na dependência do **CONTRATANTE** em comum acordo quanto à data e horário, onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prevenção das condições contratuais, dos equipamentos e qualidades do serviço.
- b) O equipamento instalado, objeto de propriedade da **CONTRATADA**, deve ser devolvido no término do contrato, sob pena de, em não o fazendo após 48 (quarenta e oito) do encerramento do contrato, caracterizar-se conduta criminal, sujeitando-se às penas legais, além de sujeitar a **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pelo pagamento dos aparelhos descritos, acrescido de multa no valor de 30% do total do contrato de 12 meses;
- c) O **CONTRATANTE** assumirá toda a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros que forem utilizados na prestação do serviço, e será responsabilizado por quaisquer danos, ou extravios, inclusive por descarga elétrica, ficando desde logo fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento.
- d) Os equipamentos instalados, se disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, ao término do contrato não havendo renovação, os mesmos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram instalados, salvo, desgaste natural de uso.
- e) A **CONTRATADA** se reserva ao direito de substituir a tecnologia de conexão utilizada neste contrato, desde que seja para a melhoria do objeto presente, justificando ao **CONTRATANTE** a melhoria da substituição na implantação de uma nova tecnologia.
- f) No caso de queda da conexão e comprovado que a queda foi causada devido a problemas nos equipamentos ou softwares do **CONTRATANTE**, será cobrado dele o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais referentes a cada visita técnica para restabelecimento da conexão, exceto nos 30 (trinta) primeiros dias do serviço.
- g) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento do **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos, hardware, e seus programas, software.
- h) Para a configuração da Internet a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário um IP, Internet Protocol, dinâmico, o qual será vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar o terminal de computador a ele conectado, como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: Servidores Web, FTP, SMTP, POP3, Servidores de rede ponto-a-ponto, compartilhamento e quaisquer conexões entrantes.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Cláusula 9º: As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange à coleta, uso, armazenamento, tratamento, proteção, compartilhamento e eliminação dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato. A **CONTRATADA** declara que os dados pessoais coletados do **CONTRATANTE** serão utilizados exclusivamente para a finalidade de prestação dos serviços contratados, e que adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concordar que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros estritamente necessários para a execução dos serviços, tais como parceiros técnicos, fornecedores e órgãos reguladores, sempre em conformidade com a LGPD;

DO FORO

Cláusula 10º: As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2025, Ceará – Brasil.